



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 432 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO nº 2.321/2021 de 15 de fevereiro de 2021 “APROVA O CHACREAMENTO RESIDENCIAL “ESTÂNCIA CANASTRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IX e XXV, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei 1.177/06, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o chacreamento residencial denominado “ESTÂNCIA CANASTRA”, com área total de 153.695,00m<sup>2</sup> (100%); sendo 79.439,76m<sup>2</sup> (51,69%) referentes aos lotes (chácaras) que totalizam 112 (cento e doze); 35.315,55m<sup>2</sup> (22,97%) referente a equipamento público comunitário; sendo 19.945,87m<sup>2</sup> (12,97%) em sistema viário e 15.369,68m<sup>2</sup> (10,00%) em área verde; tudo conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste Decreto. Art. 2º. O imóvel onde será implantado o empreendimento é de propriedade de MURILO MARQUES E OUTROS, portador do RG 19.972.497/SSP-SP e CPF 575.139.296-53, residente na Rua Recife, nº 26, São João Batista do Glória/MG, matriculado no CRI de Passos sob o nº. 84.742 e se encontra na zona de expansão urbana do Município por força da Lei 1.323/2011 alterada pela Lei 1.580 de 06.11.2020. Art. 3º. Fica o proprietário do chacreamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, tais como: I) Pavimentação e abertura de ruas: fica sob encargo do loteador, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, ao loteador providenciar: a) regularização e confecção de sub leito; b) pavimentação do loteamento em bloco de concreto sextavado H=8cm; c) execução da terraplanagem e demais serviços que deverão obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Engº Civil apresentado pelo loteador para aprovação. II) Rede de energia elétrica: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o empreendimento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva do loteador, tudo de acordo com os projetos apresentados após aprovação pela CEMIG. III) Coleta de esgoto: - o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos elaborados sob responsabilidade técnica do Engº Civil Elimar Vieira Vaz; IV) Rede de abastecimento de água: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento/chacreamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva do loteador, de acordo com o projeto elaborado sob responsabilidade técnica do Engº Civil Elimar Vieira Vaz; V) Rede de drenagem de águas pluviais: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteador/empreendedor e às suas expensas, conforme projeto apresentado, sob responsabilidade técnica do Engº Civil Elimar Vieira Vaz; VI) Meio-fio: Deverá o empreendedor construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos; VII) Praça e demais equipamentos públicos: Execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, tudo nos termos dos projetos apresentados; VIII) Caracterização dos lotes: Após a conclusão do cronograma das obras a empreendedora deverá caracterizar os lotes, com a numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices, piquetes de concreto. Art. 4º. Os serviços a serem executados pelo proprietário do



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 432 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

chacramento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM, conforme o caso, atentando-se ainda para a esmerada observância aos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade e cumprimento da Lei 1.177/2006. Art. 5º. O proprietário do chacramento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de São João Batista do Glória totalmente isento de qualquer responsabilidade. Art. 6º. O chacreamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 11/2002) e suas alterações posteriores. Art. 7º. As construções a serem edificadas no chacreamento “ESTÂNCIA CANASTRA” deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal e somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 3º deste Decreto. Art. 8º. Ficam alienados fiduciariamente ao Município de São João Batista do Glória as chácaras declinadas até que o proprietário do chacreamento implemente a infra-estrutura referida no art. 3º deste Decreto e exigências da Lei 1.177/2006, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada: Quadra “A” Chácaras nº: 02, 07 e 12; Quadra “B” Chácaras nº: 14 e 19; Quadra “C” Chácaras nº: 01, 16 e 22; Quadra “D” Chácaras nº: 03, 06 e 09; Quadra “E” Chácaras nº: 01, 03, 04 e 05; Quadra “F” Chácaras nº: 04, 05 e 09; Quadra “G” Chácaras nº 01 e 05. Parágrafo primeiro: Após concluídas as obras de infra-estrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005, não podendo haver liberação parcial de lotes alienados fiduciariamente. Parágrafo segundo: Findo o prazo para execução dos serviços, sem que estes estejam concluídos, poderá o Município proceder a alienação dos imóveis dados em alienação fiduciária para realização dos serviços, ficando o proprietário obrigado a assinar as referidas escrituras de venda. Art. 9º. Para início da alienação dos lotes deverá ser cumprida a exigência contida no inc. VI do art. 11 da Lei n. 1.132/2005 e art. 26 da lei 1.177/2006. Art. 10. As áreas institucionais, verdes e sistema viário constantes do projeto de chacreamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, em atendimento ao art. 22 da Lei n. 6.766/79 e art. 27 da Lei 1.177/2006. Art. 11. - Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para os efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela empreendedora, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se. São João Batista do Glória, 15 de fevereiro de 2021 CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.323 DE 25 DE FEVEREIRO 2021 “Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 2.322/2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 2.322/2021 de 18/02/2021, referente à adoção da onda amarela e suas determinações, até o dia 05 de março de 2021. Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 25 de fevereiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 25 de fevereiro de 2021 – EDIÇÃO: 432 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo  
email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço  
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>